



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

ATA REGISTRO DE PREÇO N° 040/2023

PROCESSO 098/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023



O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55, Centro, Dolores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa TF COMPANYY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.121.677/0001-53, com sede na Rua MARIA LOLITA DE OLIVEIRA FERNANDES, nº. 170, bairro SANTA EDWIGES, na cidade de Ubá MG, neste ato representado pelo Sr. Jaderson Almeida Albino de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do Carteira de Identidade nº MG-13.495.925, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.447.206-70, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 098/2023 Pregão Eletrônico 024/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 22/06/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui OBJETO do presente contrato Registro de preços para aquisição de Materiais para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Dolores do Turvo MG no apoio aos trabalhos do setor de Fonoaudiologia, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas podendo ser zona urbana ou rural, tendo em vista os atendimentos serem tanto na zona urbana como zona rural.

O prazo especificado no item anterior se justifica, haja vista tratar-se de materiais essenciais e a educação, em obediência ao cronograma de trabalho, prazo este adequado conforme TCEMG.



Os pedidos serão feitos de forma parcelada, tendo em vista não possui local de grande armazenamento e também prazo de validade;

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. O material que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLAUSULA QUARTA-FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

CLAUSULA QUINTA-RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

CLAUSULA SEXTA-DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 9.913,30 (nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).

Item	Descrição	Abrev	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT TATAME.	KIT	DUB	30	65,00	1950,00
2	LOUSA INFANTIL MAGNÉTICA QUADRO PORTÁTIL EDUCATIVO.	KIT	CARIMBRAS	10	378,00	3780,00
7	MINI CARRINHOS (KIT 15 UNIDADES).	KIT	ARK TOYS	8	69,00	552,00
12	MASSAGEADOR FACIAL COM PEDRA QUARTZO GENUÍNO	UNI	ML	8	69,99	559,92
13	MASSAGEADOR FACIAL ELÉTRICO.	UNI	GOLD	8	58,69	469,52
14	KIT MAGNÉTICO FIGURAS.	UNI	BABEBI	8	138,99	1111,92
15	KIT PARA TRABALHAR COORDENACAO MOTORA	KIT	ML	6	132,99	797,94



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



	FINA.					
16	AREIA MÁGICA CINÉTICA .	UNI	ACRILEX	8	32,80	262,40
17	JOGO PANELINHA / PANELINHAS BRINQUEDO 7PÇS.	KIT	DIVPLAST	8	53,70	429,60

6.1.1 -O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLAUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIADO CONTRATO

7.1- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA-DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1-

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou foradas especificações contratadas;
- 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com possível rescisão contratual.
- 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacoes@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecidos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampliação da sanção CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dolores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dolores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dolores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sempre em juízo de critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficiência.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1-

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, corr



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

erãoporcontadasseguintesdotaçõesorçamentarias:

02.09.01.10.302.0210.2059.3.3.90.30.00

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 em tudo aquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
13.2 - Eporestaremjustosecontratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins de efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal

Valdir Ribeiro de Barros

gov.br

Documento assinado digitalmente
JADERSON ALMEIDA ALBINO DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2023 16:13:26 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TF COMPANY LTDA

Jaderson Almeida Albino de Oliveira - representante

TESTEMUNHAS:

1) - _____ CPF _____

2) - _____ CPF _____

